



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 157/92

Em 25 de setembro de 19 92

Autor MESA DA CÂMARA

Típ. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Concede abono aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos pensionistas e aposentados e dá outras providências.

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS.SERV.PUBLICO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 28 de 02 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 9
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 9
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

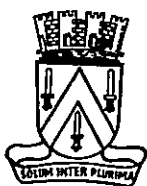
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente

maioria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 158/92

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", inclusive aos pensionistas e aposentados, um abono atítulo de complementação, de forma que nenhum deles perceba abaixo do salário mínimo.

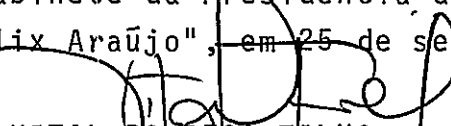
Parágrafo único- O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica as categorias que têm pisos assegurados em Leis Federais e Municipais.

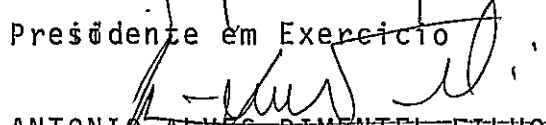
Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de setembro de 1992,


VITAL DO REGO FILHO
Presidente em Exercício


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
1º Secretário